

A INDÚSTRIA DE DEFESA NA UNIÃO EUROPEIA SEGUNDO O TRATADO DE LISBOA

DEFENSE INDUSTRY IN THE EUROPEAN UNION ACCORDING TO THE LISBON TREATY

Guilherme Oliveira¹

¹ Doutorando em Direito e Segurança pela Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Estudos Estratégicos pela Universidade Federal Fluminense, Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Secretário Científico do Centro de Investigação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (CEDIS), Portugal.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é investigar o tratamento jurídico da cooperação industrial em matéria de defesa no âmbito da União Europeia, sobretudo com as modificações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, bem como os desenvolvimentos que se deram em seguida. Para tanto, o artigo se propõe a fazer uma pesquisa exploratória, por meio de uma abordagem qualitativa, que utiliza como procedimentos de coleta de dados a revisão bibliográfica e a investigação em fontes primárias, especialmente, documentos oficiais da União Europeia. O artigo inicia traçando a evolução histórica da cooperação relativa à indústria de defesa no continente. Em seguida, aborda as suas bases jurídicas no Tratado de Lisboa e mostra os desenvolvimentos que se deram posteriormente ao documento. Finalmente, discorre acerca da Agência Europeia de Defesa. Como resultado, a pesquisa verificou que a União Europeia trata a indústria de armamentos no aspecto comercial, dentro do método comunitário, o que pode revelar uma alternativa que o bloco encontrou para contornar as resistências políticas inerentes ao método intergovernamental e implementar ações voltadas à cooperação no setor sob uma política comum de segurança e defesa.

Palavras-chave: Indústria de Defesa, União Europeia, Tratado de Lisboa.

ABSTRACT

The aim of this paper is to investigate the legal treatment of industrial defense cooperation within the European Union, especially with the modifications introduced by the Treaty of Lisbon and the developments that followed. To this end, the article proposes to make an exploratory research, through a qualitative approach, which uses bibliographic review and research on primary sources, especially official documents of the European Union as data collection procedures. The article begins by tracing the historical evolution of defense industry cooperation on the continent. It then discusses its legal bases in the Treaty of Lisbon and shows the developments that followed the document. Finally, it talks about the European Defense Agency. As a result, research has found that the European Union treats the arms industry on a commercial basis within the Community method, which may reveal an alternative that the bloc has found to circumvent the political resistance inherent in the intergovernmental method and to implement actions aimed at cooperation in the field. sector under a common security and defense policy.

Keyword: Defense Industry, European Union, Lisbon Treaty.

Introdução

Anteriormente ao processo de integração do continente europeu, já se havia a ideia de uma identidade europeia, que se define pela existência de determinadas semelhanças que aproximam mais os Estados e os povos da Europa uns dos outros do que de terceiros, pressupondo uma certa comunhão de interesses, princípios e valores e a identificação dos cidadãos com um determinado modelo econômico, social e político, hodiernamente protagonizado pela União Europeia (MARTINS, 2018, p. 66).

Não obstante, somente após a Segunda Guerra Mundial é que a ideia de uma organização regional europeia se materializou (CASELLA; ACCIOLY; SILVA, 2012). De acordo com Simms (2015), a terrível experiência da guerra e a incerteza do seu rescaldo imediato serviram para promover a ideia de que a Europa devia afirmar coletivamente a sua identidade cultural, espiritual, econômica e política. O ciclo vicioso da guerra só seria possível por meio do rompimento com o clássico equilíbrio de poder e a criação de um sistema completamente novo de coexistência na Europa através da "abolição definitiva da divisão da Europa em Estados soberanos nacionais e a criação de uma 'Federação Europeia'". O continente seria uma tábula rasa e poderia, assim, ser moldado num novo sistema destinado, não a lidar com um inimigo externo, mas a evitar que a Europa dilacerasse a si própria.

Contudo, embora o fim da II Guerra Mundial e o desejo de paz na Europa fossem os dois principais fatores para o ressurgimento da ideia de unidade europeia, não se pode esquecer os outros aspectos, tais como o colapso total das economias e das estruturas europeias, a pendência de uma ameaça exterior – a União Soviética –, a existência de problemas comuns, designadamente, políticos, econômicos, sociais e de defesa, e, ainda, a consciência entre os responsáveis políticos da necessidade de uma ação solidária na reconstrução da Europa (MARTINS, 2018, p. 72). Acerca da ameaça da União Soviética, na ótica dos Estados Unidos da América, somente uma Europa política e militarmente unida poderia mobilizar as energias econômicas, morais e militares para deter Stalin e aliviar o fardo dos americanos (SIMMS, 2015). Nesse sentido, a preocupação com a paz, a estabilidade e a segurança na região estiveram no cerne da integração europeia.

Após décadas desse progressivo processo, a União Europeia, fundada a partir do Tratado de Maastricht, de 1992, e dotada de personalidade jurídica internacional a partir do Tratado de Lisboa, vigente desde 2009 (PORTUGAL, 2008, p. 51, Artigo 47º), representa o exemplo mais complexo e aprofundado de integração regional no mundo hodierno, bem como, o único fenômeno até então verificado no cenário internacional com características de supranacionalidade. Isso significa que os Estados transferem parte de suas competências legislativas para um órgão supranacional que, de acordo com um princípio de competência por atribuição, aprova normas aplicáveis uniforme, direta e imediatamente aos Estados-membros (MAZZUOLI, 2011, p. 645).

A supranacionalidade da União Europeia, contudo, não é absoluta e ainda suscita debates. Inicialmente, a União surgiu fundada numa estrutura tripartida, chamada, vulgarmente, de pilares,

fundada, em primeiro lugar, nas Comunidades Europeias¹ – que lidavam, sobretudo, com questões do mercado interno, agricultura, operações estruturais e da união monetária – em segundo lugar, na Política Externa e de Segurança Comuns (PESC) e, em terceiro, na Cooperação em Justiça e Assuntos Internos (CJAI). O primeiro pilar estava sujeito ao "método comunitário", que implica maior participação do Parlamento Europeu e da Comissão, regra de votação por maioria qualificada no Conselho, jurisdição obrigatória e plena do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Tal método apresenta características de supranacionalidade, pois mitiga a soberania e o poder decisório dos Estados-membros. Já o segundo e o terceiro pilares eram sujeitos ao "método intergovernamental", em que o poder da Comissão era mais limitado, o Parlamento tinha função consultiva, a regra geral de votação no Conselho era a unanimidade, os atos adotados não se aplicavam diretamente nas ordens jurídicas internas dos Estados-membros e o TJUE não exercia qualquer controle sobre eles. Nesse método, que possui características intergovernamentais e não supranacionais, os Estados podiam atuar com maior soberania, vez que, ao se exigir unanimidade como regra de aprovação, cada Estado possuía, individualmente, poder de veto e eventual descumprimento de normas não estaria sujeito à jurisdição do TJUE, por exemplo (DUARTE, 2016; MARTINS, 2018).

O Tratado de Lisboa marcou uma acentuada tendência à comunitarização, com o deslocamento progressivo de diversos temas ao método comunitário, reforçando a supranacionalidade da integração. Assim, a estrutura de pilares foi abolida e as antigas Comunidades foram absorvidas pela União Europeia. Entretanto, segundo Martins (2018) não houve uniformização de todos os procedimentos de decisão, do sistema de fontes nem do controle jurisdicional dos Tribunais da União, afirmando a autora que, atualmente, existe um regime geral nos Tratados, que seria o método comunitário, com a sobrevivência de regimes específicos em relação a algumas matérias, especialmente a PESC. Em outras palavras, a maior parte dos temas da União Europeia estão sujeitas ao método comunitário, salvo (dentre outras exceções) pelo antigo segundo pilar, qual seja, a PESC, que permanece sob as regras do método intergovernamental, de forma que os Estados-membros conservam maior parcela de soberania em assuntos concernentes à sua política externa de segurança e defesa.

Nesse sentido, como instrumento de ação externa da UE, se constitui a PESC e, dentro de seu âmbito, como parte integrante desta, consta a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), que estabelece o quadro para as estruturas políticas e militares da UE e para as missões e operações civis e militares no estrangeiro (UNIÃO EUROPEIA, 2018). As tarefas e os objetivos para que está estabelecida e vocacionada são, na prática, o que se entende e se designa por gestão de crises, a partir

¹ Nomeadamente, Comunidade Europeia (CE) - que, até o Tratado de Maastricht de 1992, chamava-se Comunidade Econômica Europeia (CEE) -, Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM). Com o Tratado de Maastricht, as três comunidades passaram a fazer parte da União Europeia integrando seu primeiro pilar. O tratado concernente à CECA expirou em 2002, deixando de existir e tendo suas funções incorporadas à CE. Com o Tratado de Lisboa de 2009, a estrutura de pilares foi abolida e a nomenclatura "Comunidade Europeia" deixou de ser utilizada, sendo unificada na pessoa jurídica da União Europeia (MESQUITA, 2011, p. 63-68).

do momento em que, entre as tarefas da PCSD, se convencionou integrar aquelas que têm finalidades preventivas e/ou de erradicação das chamadas causas estruturais da instabilidade, num dado conflito. Para alguns, seria um “braço armado externo” da UE; para outros, o instrumento que permite à UE ganhar projeção, visibilidade e credibilidade externas, robustecendo-a (ROCHA, 2011).

Ao se debruçar sobre o exercício estratégico do poder² no cenário internacional, Brick (2014) ensina que a capacidade militar, como medida do poder efetivo de um país, consiste: no orçamento de defesa; nas Forças Armadas; e no complexo industrial, científico e tecnológico que as supre. Assim, tão importante quanto as próprias forças singulares, são as políticas industriais e de ciência, tecnologia e inovação, que, além do papel estratégico, influenciam no desenvolvimento econômico e social de um país. Sendo assim, o presente trabalho entende o complexo industrial de defesa como sendo o conjunto de agentes públicos e privados que, além da indústria privada, inclui instituições governamentais e de políticas públicas, centros de pesquisa e universidades, prestadores de serviço, cuja coalização de interesses tende a influenciar a base industrial de defesa (DUNNE, 1995).

Dessa forma, no contexto da União Europeia, figurando a PESC, e, conseqüentemente, a PCSD, ainda como de caráter eminentemente intergovernamental, conservando os Estados-membros relativamente maior parcela de sua soberania, e considerando ser a política industrial de defesa um componente estratégico nacional, faz-se necessário investigar como os países europeus lidam com o tema dentro da ótica da integração regional, sobretudo quando esta possuiu, na sua origem, o intuito de garantir estabilidade e segurança à região.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é investigar o tratamento jurídico da cooperação industrial em matéria de defesa no âmbito da União Europeia, sobretudo com as modificações introduzidas pelo Tratado de Lisboa, bem como os desenvolvimentos que se deram em seguida. Para tanto, o artigo se propõe a fazer uma pesquisa exploratória, por meio de uma abordagem qualitativa, que utiliza como procedimentos de coleta de dados a revisão bibliográfica e a investigação em fontes primárias, especialmente, documentos oficiais da União Europeia. O artigo inicia traçando a evolução histórica da cooperação relativa à indústria de defesa no continente. Em seguida, aborda as suas bases jurídicas no Tratado de Lisboa e mostra os desenvolvimentos que se deram posteriormente ao documento. Finalmente, discorre acerca da Agência Europeia de Defesa, passando então às conclusões e considerações finais.

Evolução histórica

A fim de desenvolver o tema proposto, cumpre apresentar uma breve evolução histórica da indústria de defesa no contexto da integração europeia.

² Entende-se por "poder" a capacidade que tem uma unidade política de impor sua vontade às demais unidades. Ele se expressa pela probabilidade de realizar sua própria vontade, independentemente de qualquer outra e é sempre relacional entre nações (ARON, 2002, p. 99-102).

Os primeiros passos para a cooperação europeia nos assuntos de defesa se deram em 1947, com o Tratado de Aliança e Assistência Mútua, firmados entre França e Reino Unido e, no ano seguinte, com a assinatura do Tratado de Bruxelas entre aqueles e Bélgica, Holanda e Luxemburgo, formando a União da Europa Ocidental. Na primeira metade da década de 1950, houve um esforço de se criar uma Comunidade Europeia de Defesa, tratando do tema em bases supranacionais, porém, o esforço fracassou após a não ratificação do respectivo tratado pelo parlamento francês. A integração na matéria nas décadas seguintes se deu na Europa a partir da estrutura da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b).

Durante a Guerra Fria, uma série de esforços bilaterais surgiram a fim de fortalecer a indústria de defesa europeia. Em 1963, a França e a Alemanha Ocidental assinaram o Tratado do Eliseu, marcando o desejo tangível de cooperação no âmbito dos armamentos. A iniciativa *Euromissile* tinha o objetivo de desenvolver novos mísseis antitanques teleguiados e sistemas de defesa aérea. Embora tivesse dado frutos concretos, falhou em construir uma indústria interdependente entre os dois países. Projetos similares surgiram também entre França e Reino Unido (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b).

Muitos países europeus se deram conta de que havia a necessidade de um controle conjunto para futuros programas cooperativos de defesa. Em fevereiro de 1976, os membros europeus da OTAN fundaram o *Independent European Program Group* (IEPG), cujo objetivo era promover a cooperação na pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos (NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION, 2008). A instituição tinha três objetivos: fortalecer a contribuição dos aliados europeus para a defesa comum da aliança atlântica; desenvolver a base tecnológica europeia; e equilibrar a balança comercial de defesa entre Estados Unidos e Europa. O IEPG conduziu numerosos estudos como o Estudo sobre a Cooperação Aeronáutica Europeia e o Estudo sobre Indústria de Defesa Europeia.

Entretanto, a crise nos Bálcãs em 1991 revelou tanto a falta de cooperação quanto a de capacidades militares relevantes na Europa e o que era efetivamente uma crise europeia, foi resolvida apenas pela OTAN e, principalmente, pela ação norte-americana. Ainda no mesmo ano, no mês de dezembro, uma declaração dos ministros da União da Europa Ocidental chamou por maiores exames às possibilidades de cooperação no âmbito dos armamentos com o alvo de criar uma Agência Europeia de Armamentos (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b).

Inaugurando a União Europeia, o Tratado de Maastricht, assinado em fevereiro 1992, lança as bases para a adoção de uma Política Externa e de Segurança Comum, a chamada PESC, prevista como objetivo no Artigo B e estruturada no Título V do Tratado da União Europeia, cabe transcrever:

Artigo B
A União atribui-se os seguintes objectivos:
[...]

a afirmação da sua identidade na cena internacional, nomeadamente através da execução de uma política externa e de segurança comum, que inclua a definição, a prazo, de uma política de defesa comum, que poderá conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum;

[...]

Artigo J

É instituída uma política externa e de segurança comum, regida pelas disposições seguintes.

Artigo J.1

1. A União e os seus Estados-membros definirão e executarão uma política externa e de segurança comum, regida pelas disposições do presente Título e extensiva a todos os domínios da política externa e de segurança.

[...]

Artigo J.4

1. A política externa e de segurança comum abrange todas as questões relativas à segurança da União Europeia, incluindo a definição, a prazo, de uma política de defesa comum que poderá conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum.

[...]

4. A política da União na aceção do presente artigo não afectará o carácter específico da política de segurança e de defesa de determinados Estados-membros, respeitará as obrigações decorrentes, para certos Estados-membros, do Tratado do Atlântico Norte e será compatível com a política de segurança e de defesa comum adoptada nesse âmbito. (UNIÃO EUROPEIA, 1997)

Nesse sentido, não há, no tratado, disposição específica à indústria no domínio da defesa, apenas uma abrangência genérica dos assuntos que são pertinentes ao tema. Por outro lado, o referido diploma, no seu Título II, dá nova redação ao Título XIII, a partir do Artigo 130 do Tratado da Comunidade Europeia³, que diz acerca da indústria de forma geral, incentivando a cooperação e protegendo a concorrência, destaca-se:

Artigo 130.

1. A Comunidade e os Estados-membros zelarão por que sejam asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial da indústria da Comunidade. Para o efeito, e no âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais, a sua acção tem por objectivo : — acelerar a adaptação da indústria às alterações estruturais; — incentivar um ambiente favorável à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas do conjunto da Comunidade, e nomeadamente das pequenas e médias empresas; — incentivar um ambiente favorável à cooperação entre empresas; — fomentar uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico. (UNIÃO EUROPEIA, 1992)

Ainda em 1992, os Ministros da Defesa dos 13 países do IEPG decidiram transferir suas funções para a União da Europa Ocidental e manter suas ligações com o *European Defence Industries Group* (EDIG), grupo formado desde o ano de 1990 em Bruxelas pela associação internacional das diversas associações de indústrias de defesa nacional dos países da união. Em 1993, foi estabelecido o Grupo de Armamentos da Europa Ocidental com o objetivo de fortalecer a base industrial e tecnológica da Europa, utilizando recursos de maneira mais eficiente, sobretudo pela harmonização de especificações e requisições. O grupo também tinha como prioridade estabelecer a base da futura agência dedicada à cooperação em armamentos, cujo plano foi aprovado em Roma no ano de 1998. Em

³ Conforme já introduzido por este trabalho, a chamada Comunidade Europeia foi incluída no primeiro pilar da União Europeia, na ocasião da sua criação em Maastricht. Difere-se dos outros pilares (PESC e JAI) na adoção do método comunitário, que implica na maior cessão de soberania dos Estados-membros à união. Ver nota de rodapé nº1 em que se esclarece a nomenclatura.

2000, o grupo contava com 19 países e durou até o ano de 2005 (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b).

Após o Tratado de Amsterdã de 1997, vigente a partir de 1999, que, dentre outras mudanças, aumentou as competências da União, reforçou o Parlamento Europeu e criou novos instrumentos de implementação de uma estratégia comum em relação à PESC (UNIÃO EUROPEIA, 2018b). Em 3 de junho de 1999, na reunião do Conselho Europeu em Colônia, a União Europeia decidiu reforçar essa política lançando, sob seu escopo, a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) que, dessa vez, traz menção específica à indústria de defesa:

We also recognise the need to undertake sustained efforts to strengthen the industrial and technological defence base, which we want to be competitive and dynamic. We are determined to foster the restructuring of the European defence industries amongst those States involved. With industry we will therefore work towards closer and more efficient defence industry collaboration. We will seek further progress in the harmonisation of military requirements and the planning and procurement of arms, as Member States consider appropriate. (UNIÃO EUROPEIA, 1999)

O Tratado de Nice de 2001, que buscava dar soluções institucionais ao alargamento da União Europeia aos novos países a leste e a sul, trazia, em anexo, a Declaração nº 23 sobre o futuro da Europa (UNIÃO EUROPEIA, 2018b). Tal documento previa que, no Conselho Europeu de Laeken, em dezembro do mesmo ano, fossem aprovadas declarações acerca das iniciativas a serem adotadas para dar seguimento do processo. Após, foi criada a Convenção para o Futuro da Europa com o objetivo de rascunhar uma constituição para o continente, sendo um período com renovado ímpeto para a criação de uma agência de defesa europeia (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b). Sobre a temática da cooperação em defesa, assim declarou o Conselho de Laeken na ocasião:

Para uma gestão de crises eficaz por parte da União é necessário o desenvolvimento equilibrado das capacidades militares e civis: isto implica uma coordenação estreita entre todos os meios e instrumentos, tanto civis como militares, à disposição da União. Para permitir à União conduzir progressivamente operações mais complexas será necessário reforçar as capacidades militares em conformidade com o Plano de acção europeu que visa colmatar as lacunas detectadas e a execução da política de exercícios. Convém recordar a importância de adoptar o mecanismo de desenvolvimento das capacidades militares, com vista, nomeadamente, a evitar duplicações inúteis e, para os Estados-Membros implicados, a tomar em consideração o processo de planeamento de defesa da NATO e de planeamento e análise da Parceria para a Paz (PPP). [...] Para atingir esses objectivos, a União, e em particular os Ministros competentes, procurarão soluções e formas de cooperação novas, a fim de desenvolver as capacidades necessárias, em conformidade com o presente relatório, maximizando os recursos disponíveis. (UNIÃO EUROPEIA, 2001, p. 14)

Em 2002, um grupo das maiores empresas europeias do ramo da defesa, especialmente a Thales e a EADS (hoje, Airbus Group), aproveitando o âmbito da Convenção nascente, iniciaram esforços de *lobby* no sentido da criação de uma agência europeia de pesquisa em segurança e defesa. A pressão contribuiu para a criação de um “Grupo de Trabalho sobre Defesa” dentro da Convenção, em setembro do mesmo ano, e, no seu relatório final, estabeleceu as bases do que seria a referida agência:

The Agency’s initial tasks would be to ensure the fulfillment of operational requirements by promoting a policy of harmonised procurement by the Member States, and to support research into defence technology, including military space systems. [...] The Agency would

incorporate, with a European label, closer forms of cooperation which already exist in the armaments field between certain Member States (OCCAR, LoI). The Agency should also be tasked with strengthening the industrial and technological base of the defence sector. It should also incorporate the appropriate elements of the cooperation that most Member States undertake within the WEAG. (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b)

Não obstante o lançamento de bases jurídicas, não havia, até o momento, um instrumento político declaratório do ambiente securitário, dos desafios europeus e das estratégias de implementação dos objetivos da PESD, o que só foi elaborado em 12 de dezembro de 2003. A Estratégia Europeia de Segurança (UNIÃO EUROPEIA, 2003), não menciona a indústria de defesa, mas se torna importante paradigma ao delinear os objetivos estratégicos da união. No mesmo ano, o Conselho Europeu de Tessalônica, ocorrido em paralelo com o fim dos trabalhos da Convenção, concluiu:

The European Council [...] tasks the appropriate bodies of the Council to undertake the necessary actions towards creating, in the course of 2004, an intergovernmental agency in the field of defence capabilities development, research, acquisition and armaments. [...] This agency, which will be subject to the Council's authority and open to participation by all Member States, will aim at developing defence capabilities in the field of crisis management, promoting and enhancing European armaments cooperation, strengthening the European defence industrial and technological base and creating a competitive European defence equipment market, as well as promoting, in liaison with the Community's research activities where appropriate, research aimed at leadership in strategic technologies for future defence and security capabilities, thereby strengthening Europe's industrial potential in this domain (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b)

Sendo assim, em 2004, outro marco importante na cooperação industrial em equipamentos bélicos se deu com a criação da Agência Europeia de Defesa (AED), cuja missão é “apoiar os Estados-membros e o Conselho no seu esforço de melhorar as capacidades de defesa europeias no campo do gerenciamento de crises e sustentar a Política Europeia de Segurança e Defesa como está atualmente e como se desenvolverá no futuro” (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018d). Este trabalho dedica, mais a frente, uma seção específica para tratar da referida agência.

Em 2007, os Estados membros da AED inauguraram uma estratégia para a chamada *European Defence and Technological Industrial Base* (EDTIB), que deveria ser mais integrada, menos duplicativa e mais independente (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018c). No mesmo ano, é assinado e, em 2009, entra em vigor o Tratado de Lisboa, que muda a terminologia empregada no título da PESD e inaugura a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD). Além da questão semântica, os Estados-membros pareceram querer referir as áreas de segurança e da defesa como podendo ser objeto de uma “política comum”, termo que possui uma carga simbólica inequívoca no processo de construção europeia (SOARES, 2011, p. 118). Os detalhes sobre a abordagem do tema no referido tratado são vistos no item a seguir.

A indústria de defesa no tratado de lisboa e na pcsd

Com a vigência do Tratado de Lisboa, os documentos constitutivos da União Europeia foram reformados. Anteriormente ao acordo, havia o Tratado da União Europeia (TUE), que contemplava os temas sujeitos ao método intergovernamental, nomeadamente, PESC, e alguns temas de Justiça e

Assuntos Internos (JAI), bem como o Tratado da Comunidade Europeia, que abordava os demais tópicos que seguiam o método comunitário. Após o documento de Lisboa, o TUE permaneceu somente com a PESC e o antigo TCE passou a se chamar Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), tornando o método comunitário a regra geral (SOARES, 2011, p. 110-112).

Nesse diapasão, pela primeira vez a Política Comum de Segurança e Defesa figurou no direito originário a partir do artigo 42º do TUE, ou seja, no corpo do tratado constitutivo da União Europeia, o que reforça sua importância e obrigatoriedade. Sendo assim, cumpre transcrever os artigos do TUE que dizem respeito à indústria de defesa no âmbito da PCSD:

ARTIGO 42º

[...]

3. Com vista à execução da política comum de segurança e defesa, os Estados- -Membros colocam à disposição da União capacidades civis e militares de modo a contribuir para os objectivos definidos pelo Conselho. Os Estados- -Membros que constituam entre si forças multinacionais podem também colocá-las à disposição da política comum de segurança e defesa. Os Estados-Membros comprometem-se a melhorar progressivamente as suas capacidades militares. A agência no domínio do desenvolvimento das capacidades de defesa, da investigação, da aquisição e dos armamentos (a seguir denominada "Agência Europeia de Defesa") identifica as necessidades operacionais, promove as medidas necessárias para as satisfazer, contribui para identificar e, se necessário, executar todas as medidas úteis para reforçar a base industrial e tecnológica do sector da defesa, participa na definição de uma política europeia de capacidades e de armamento e presta assistência ao Conselho na avaliação do melhoramento das capacidades militares. (PORTUGAL, 2008, p. 46)

Além disso, o TUE passou a prever a possibilidade de que os Estados-membros pudessem cooperar de forma mais íntima, permanente e vinculativa no âmbito da defesa, introduzindo o instrumento denominado Cooperação Estruturada Permanente (CEP), conforme os artigos abaixo. O mecanismo também está previsto de forma mais detalhada no Protocolo nº 10 anexo ao tratado (PORTUGAL, 2008, p. 271).

ARTIGO 42º

[...]

6. Os Estados-Membros cujas capacidades militares preenchem critérios mais elevados e que tenham assumido compromissos mais vinculativos na matéria tendo em vista a realização das missões mais exigentes estabelecem uma cooperação estruturada permanente no âmbito da União. Essa cooperação rege-se pelo disposto no artigo 46.º. Tal não afecta o disposto no artigo 43.º

[...]

ARTIGO 46.º

1. Os Estados-Membros que desejem participar na cooperação estruturada permanente a que se refere o n.º 6 do artigo 42.º, e que preencham os critérios e subscrevam os compromissos em matéria de capacidades militares previstos no Protocolo relativo à cooperação estruturada permanente, notificam a sua intenção ao Conselho e ao Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. (PORTUGAL, 2008, p. 46-50)

Não obstante, as menções constantes no TUE, no escopo da PCSD, contemplam a necessidade de cooperação e construção de capacidades militares entre os Estados-membros, como parte da realização da própria política, contudo, não se propõem a regulamentar a indústria de defesa e seus aspectos inerentes em si. Só se pode achar algo sobre o tema no TFUE, conforme se transcreve:

TÍTULO XVII | A Indústria

ARTIGO 173.º

1. A União e os Estados-Membros zelarão por que sejam asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial da indústria da União. Para o efeito, e no âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais, a sua acção tem por objectivo: – acelerar a adaptação da indústria às alterações estruturais, – incentivar um ambiente favorável à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas do conjunto da União, e nomeadamente das pequenas e médias empresas, – incentivar um ambiente favorável à cooperação entre empresas, – fomentar uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

[...]

TÍTULO XIX | A Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e o Espaço

ARTIGO 179.º

1. A União tem por objectivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas, através da realização de um espaço europeu de investigação no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outros capítulos dos Tratados. (PORTUGAL, 2008, p. 158-162)

Nesse sentido, a previsão jurídica do tema se encontra em tratados distintos e que se sujeitam a métodos distintos, como visto anteriormente, o que suscita a dúvida: em relação à indústria de defesa, qual tratado e qual método a regulamenta? Está ela inserida no âmbito da PCSD no TUE, sujeita ao método intergovernamental ou subsumida às disposições que regulamentam a indústria e o desenvolvimento científico em geral no TFUE, sob o método comunitário?

Primeiramente, o que dispõe o TUE:

ARTIGO 31.º

1. As decisões ao abrigo do presente capítulo são tomadas pelo Conselho Europeu e pelo Conselho, deliberando por unanimidade, salvo disposição em contrário do presente capítulo. Fica excluída a adopção de actos legislativos. Qualquer membro do Conselho que se abstenha numa votação pode fazer acompanhar a sua abstenção de uma declaração formal nos termos do presente parágrafo. Nesse caso, não é obrigado a aplicar a decisão, mas deve reconhecer que ela vincula a União. Num espírito de solidariedade mútua, esse Estado- -Membro deve abster-se de qualquer actuação susceptível de colidir com a acção da União baseada na referida decisão ou de a dificultar; os demais Estados-Membros respeitarão a posição daquele. Se os membros do Conselho que façam acompanhar a sua abstenção da citada declaração representarem, no mínimo, um terço dos Estados-Membros que reúna, no mínimo, um terço da população da União, a decisão não é adoptada.

[...]

3. O Conselho Europeu pode adoptar, por unanimidade, uma decisão que determine que o Conselho delibere por maioria qualificada em casos que não sejam os previstos no n.º 2.

4. O disposto nos n.os 2 e 3 não é aplicável às decisões que tenham implicações no domínio militar ou da defesa.

5. Em questões de natureza processual, o Conselho delibera por maioria dos seus membros. (PORTUGAL, 2008, p. 40-41)

Do trecho colacionado, depreende-se que as decisões relativas à PCSD são tomadas por unanimidade, sendo vedada a edição de atos legislativos – que, no âmbito da União Europeia, correspondem aos Regulamentos e às Diretivas, vez que estas possuem ação normativa geral (EECKHOUT, 2011, p. 479) –, especialmente quando possuem implicações no domínio militar ou da defesa. Segundo a legislação, aparentemente, a regulamentação da indústria de defesa seria pelo método intergovernamental, contudo, a prática demonstra o contrário. Destaca-se duas Diretivas concernentes a produtos e contratações no âmbito da defesa:

DIRECTIVA 2009/43/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 6 de Maio de 2009

relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade

[...]

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado. (UNIÃO EUROPEIA, 2009a)

DIRETIVA 2009/81/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de Julho de 2009

relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE

[...]

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado. (UNIÃO EUROPEIA, 2009b)

Ambas as Diretivas, que são atos legislativos, foram deliberadas nos termos do artigo 251º do antigo TCE (cuja disposição permanece idêntica no Tratado de Lisboa), ou seja, seguindo o método comunitário (UNIÃO EUROPEIA, 2002). Para evidenciar outros exemplos dentro da vigência do TFUE, há a Diretiva 2010/80/EU que alterou a diretiva 2009/43/CE acima citada (UNIÃO EUROPEIA, 2010), bem como existe uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu acerca do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (UNIÃO EUROPEIA, 2017b, 2018d), consistindo numa outra ação legislativa ao abrigo do método comunitário. No mesmo sentido,

Dessa forma, em que pese a indústria bélica ser de domínio militar e da defesa, abrangida pela PCSD no TUE, na prática, tem sido regulamentada nos termos do TFUE, sujeitando-se ao método comunitário, que, valendo lembrar, consiste na característica de supranacionalidade da União Europeia, mitigando a soberania dos Estados no tema. Vale lembrar, no processo decisório, a unanimidade – característica do método intergovernamental – resguarda a soberania, ao passo que a maioria qualificada – inerente ao método comunitário – é indispensável para efetiva tomada de decisão (EECKHOUT, 2011, p. 476). Pode-se depreender que a união buscou uma alternativa jurídica para escapar da resistência política dos Estados em matérias afetas à soberania, tratando o tema em bases comunitárias e impondo de forma supranacional as regulamentações da indústria de defesa.

A cooperação industrial de defesa após o tratado de lisboa

No ano de 2013, nas Conclusões do Conselho Europeu é abordada, pela primeira vez, uma temática de defesa após a vigência do Tratado de Lisboa. O documento identifica três ações prioritárias para fortalecer a cooperação: aumentar a eficácia, a visibilidade e o impacto da Política Comum de Segurança e Defesa; incrementar o desenvolvimento de capacidades; reforçar a indústria de defesa europeia. Destaca-se:

b) Enhancing the development of capabilities

10. Cooperation in the area of military capability development is crucial to maintaining key capabilities, remedying shortfalls and avoiding redundancies. Pooling demand, consolidating requirements and realising economies of scale will allow Member States to enhance the efficient use of resources and ensure interoperability, including with key partner organisations such as NATO. Cooperative approaches whereby willing Member States or groups of Member States develop capabilities based on common standards or decide on common usage, maintenance or training arrangements, while enjoying access to such capabilities, will allow participants to benefit from economies of scale and enhanced military effectiveness.

[...]

c) Strengthening Europe's defence industry

16. Europe needs a more integrated, sustainable, innovative and competitive defence technological and industrial base (EDTIB) to develop and sustain defence capabilities. This can also enhance its strategic autonomy and its ability to act with partners. The EDTIB should be strengthened to ensure operational effectiveness and security of supply, while remaining globally competitive and stimulating jobs, innovation and growth across the EU. These efforts should be inclusive with opportunities for defence industry in the EU, balanced and in full compliance with EU law. The European Council stresses the need to further develop the necessary skills identified as essential to the future of the European defence industry. (UNIÃO EUROPEIA, 2013, p. 5-7)

Quando aborda o reforço à indústria de defesa, estabelece quatro linhas de ação: pesquisa de uso dual; certificação e padronização; Pequenas e Médias Empresas (SMEs); e *Security of Supply*⁴ (UNIÃO EUROPEIA, 2013).

Em junho de 2016, a Alta Representante dos Negócios Estrangeiros e de Segurança, Federica Mogherini, apresentou a estratégia global da União Europeia para a política externa e de segurança, intitulada “Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte” que representa o mais recente documento declaratório da ação externa do bloco, atualizado segundo os novos desafios e cenários. A referida estratégia reforça a importância de se “criar uma sólida indústria europeia da defesa, elemento vital para a autonomia de decisão e ação da Europa” (UNIÃO EUROPEIA, 2016a, p. 9). Como prioridade da ação externa, vale transcrever:

Os Estados-Membros necessitam dos meios tecnológicos e industriais para adquirir e manter as capacidades que lhes permitam ser capazes de agir autonomamente. Embora a política e as despesas em matéria de defesa continuem a ser prerrogativas nacionais, nenhum Estado-Membro tem condições para agir a título individual: tal exige um esforço e uma cooperação concertados. Uma cooperação mais estreita em matéria de defesa produz interoperabilidade, eficácia, eficiência e confiança: aumenta assim os resultados obtidos com as despesas de defesa. O desenvolvimento e a manutenção das capacidades de defesa exige fazer investimentos e também otimizar os recursos nacionais mediante uma cooperação mais estreita.

A UE prestará assistência aos Estados-Membros e aumentará o seu contributo para a segurança e defesa da Europa, de acordo com os Tratados. A convergência estratégica entre os Estados-Membros pode ser reforçada pela gradual sincronização e adaptação mútua dos ciclos de planeamento de defesa nacional e das práticas de desenvolvimento de capacidades. Os fundos da União, em apoio da investigação e das tecnologias em matéria de defesa e da cooperação multinacional, e a plena utilização do potencial da Agência Europeia de Defesa, são condições essenciais para os esforços europeus de segurança e defesa, sustentados por uma sólida indústria da defesa europeia. (UNIÃO EUROPEIA, 2016a, p. 15-16)

No mesmo diapasão, para se criar uma União credível, reativa e coesa, sendo insuficiente a influência do *soft power* no mundo frágil hodierno, faz-se necessário reforçar as capacidades de segurança e defesa:

Para assegurar a autonomia estratégica da Europa e a credibilidade da PCSD é essencial que a indústria da defesa europeia seja sustentável, inovadora e competitiva, o que pode também estimular o crescimento e o emprego. Uma sólida base tecnológica e industrial europeia de defesa passa por um mercado interno equitativo, operacional e transparente, pela segurança do abastecimento e por um diálogo estruturado com as indústrias relevantes para a defesa. Além

⁴ “In general terms, Security of Supply can be defined as a guarantee of supply of goods and services sufficient for a Member State to discharge its defence and security commitments in accordance with its foreign and security policy requirements. This includes the ability of Member States to use their armed forces with appropriate national control and, if necessary, without third party constraints. Such a broad concept can cover a wide range of different industrial, technological, legal and political aspects.” (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2017)

disso, o facto de assegurar a participação das pequenas e médias empresas (PME) no setor da defesa pode melhorar a inovação e o investimento nas tecnologias militares do futuro. (UNIÃO EUROPEIA, 2016a, p. 36)

Em novembro do mesmo ano, foi apresentado o mais detalhado documento acerca da indústria de defesa no âmbito da União Europeia. O Plano de Ação Europeu de Defesa proposto pela Comissão Europeia reconhece que o mercado bélico do bloco sofre de fragmentação e insuficiente colaboração industrial. Além disso, embora a Europa, coletivamente, figure em segundo lugar mundial em gastos de defesa, permanece atrás dos EUA e padece de ineficiência na forma de investir devido a duplicações, falta de interoperabilidade e “*gaps*” tecnológicos, fora que, nos anos recentes, os orçamentos europeus de defesa vem encolhendo, ao passo que outros atores globais como China, Rússia e Arábia Saudita vem aumentando seus gastos no setor (UNIÃO EUROPEIA, 2016b).

Considerando que a indústria de defesa é dependente do lançamento de programas militares por governos e do nível de gasto público e investimento e defesa definido por eles, visto que são consumidores finais do tipo de equipamento, é necessário um compromisso das autoridades públicas em comprar tais produtos sob uma perspectiva de longo prazo, a fim de justificar o alto risco do investimento das empresas em tecnologias militares. Ademais, cerca de 80% dos gastos em defesa se dão por meio de aquisições nacionais, o que representa a fragmentação do mercado europeu e leva à desnecessária duplicação de capacidades, organizações e gastos (UNIÃO EUROPEIA, 2016c). Como exemplo, há 154 tipos de sistemas de armas na União Europeia, comparado às 27 existentes nos EUA (UNIÃO EUROPEIA, 2016b, p. 3-4). Estima-se que o prejuízo da falta de cooperação entre os Estados-membros esteja entre 25 e 100 bilhões de euros (UNIÃO EUROPEIA, 2016c). Nesse sentido, por meio do referido plano, a Comissão não deseja substituir a responsabilidade e prerrogativa dos Estados-membros na definição dos gastos em defesa, mas sim complementar, alavancar e consolidar esforços colaborativos pelos estados no desenvolvimento de capacidades de defesa, a fim de responder aos desafios de segurança e apoiar a indústria europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2016b, p. 4).

Dentro do Plano de Ação Europeu de Defesa, a Comissão propõe três pilares: lançar um Fundo Europeu de Defesa para apoiar investimentos conjuntos em pesquisa e desenvolvimento conjunto de equipamentos e tecnologias de defesa; manter investimentos na cadeia de fornecedores de defesa, especialmente pequenas e médias empresas (*SMEs*); e fortalecer o mercado único de defesa (UNIÃO EUROPEIA, 2016b). A figura a seguir ilustra a dupla função do fundo no apoio à pesquisa, de um lado, e à construção de capacidades industriais, do outro:

Figura 1 – Fundo Europeu de Defesa



Fonte: UNIÃO EUROPEIA, 2016b.

Em 11 de dezembro de 2017, o Conselho adotou uma decisão que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) no domínio da defesa, já com 25 Estados-membros participantes, mecanismo introduzido pelo Tratado de Lisboa no artigo 42º transcrito supra. No âmbito da referida cooperação, os Estados-membros aprovaram uma lista inicial de 17 projetos, abrangendo temas como: a formação, o desenvolvimento de capacidades – o que interessa diretamente à cooperação industrial no setor –; disponibilidade operacional no domínio da defesa. Em 19 de novembro de 2018, 17 novos projetos foram acrescentados à lista da CEP, totalizando 34 ações (UNIÃO EUROPEIA, 2017a, 2018c).

No dia seguinte, o Conselho aprovou sua posição sobre proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, que é parte integrante do Fundo Europeu de Defesa e é destinado a apoiar a competitividade e a capacidade de inovação da indústria de defesa da União, com um orçamento de 500 milhões de euros para 2019-2020. Além disso, o programa propiciará a cooperação, incentivando outros programas de desenvolvimento colaborativos. Os projetos no contexto da CEP serão elegíveis para o financiamento. Em 22 de maio de 2018, o Conselho e o Parlamento chegaram a um acordo provisório sobre o regulamento (UNIÃO EUROPEIA, 2017b, 2018d).

A agência europeia de defesa

A Agência Europeia de Defesa, embora criada em 2004 pela Ação Comum 2004/551/PESC, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, passa a ter o fundamento de sua existência obrigatória no Direito originário do bloco, ou seja, não a partir de atos normativos emanados dos órgãos da União (Direito derivado), mas a partir do próprio tratado que a constitui (MESQUITA, 2011). O artigo 42º, número 3, do TUE, dispõe que a agência:

[...] identifica as necessidades operacionais, promove as medidas necessárias para as satisfazer, contribui para identificar e, se necessário, executar todas as medidas úteis para reforçar a base industrial e tecnológica do sector da defesa, participa na definição de uma política europeia de capacidades e de armamento e presta assistência ao Conselho na avaliação do melhoramento das capacidades militares. (PORTUGAL, 2008, p. 26)

Conforme o artigo 45º, a missão da instituição é:

a) Contribuir para identificar os objectivos de capacidades militares dos Estados-Membros e para avaliar o respeito dos compromissos por eles assumidos em termos de capacidades; b) Promover a harmonização das necessidades operacionais e a adopção de métodos de aquisição eficazes e compatíveis; c) Propor projectos multilaterais para cumprir os objectivos em termos de capacidades militares e assegurar a coordenação dos programas executados pelos Estados-Membros, bem como a gestão de programas de cooperação específicos; d) Apoiar a investigação em matéria de tecnologia de defesa, coordenar e planificar actividades de investigação conjuntas e estudos de soluções técnicas que dêem resposta às necessidades operacionais futuras; e) Contribuir para identificar e, se for caso disso, executar todas as medidas úteis para reforçar a base industrial e tecnológica do sector da defesa e para aumentar a eficácia das despesas militares. (PORTUGAL, 2008, p. 49)

Visando implementar as provisões do Tratado de Lisboa (Artigo 42º), a AED teve sua estrutura, assento e regras operacionais reformuladas pela Decisão do Conselho (PESC) 2015/1835, de 12 de Outubro de 2015. Em síntese, a agência possui três missões principais: apoiar o desenvolvimento de capacidades de defesa e cooperação militar entre os Estados-membros da União Europeia; estimular a Pesquisa e Tecnologia (*R&T*) em defesa e fortalecer a indústria de defesa europeia; atuar como interface militar para as políticas da União Europeia. Assim, a instituição age como catalizadora, promove colaborações, lança novas iniciativas e introduz soluções para melhorar as capacidades de defesa, sendo um facilitador chave para sustentar a PCSD da União (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018b).

A partir da revisão de longo prazo da AED em 2016-2017, o Conselho concordou em reforçar a missão da agência por meio das seguintes linhas de ação: AED como instrumento intergovernamental prioritário no nível da União Europeia no apoio de desenvolvimento de capacidades, coordenando com o Serviço Europeu para a Acção Externa e o Comitê Militar da União Europeia nas suas respectivas áreas de responsabilidade; AED como fórum preferencial de cooperação e estrutura de suporte à gestão no nível da União Europeia para Estados-membros participantes engajarem nas atividades de desenvolvimento de tecnologias e capacidades; e AED como facilitador para a Comissão Europeia e agências da União e como interface para explorar políticas europeias mais amplas em benefício da Defesa, além de operador central de atividades relacionadas à Defesa com financiamento da União Europeia. Participam da AED atualmente 27 países, todos membros da União Europeia com exceção da Dinamarca (EUROPEAN DEFENCE AGENCY, 2018d).

Conclusão

O processo de integração europeia é o mais complexo e profundo existente no mundo hodierno, o único com características de supranacionalidade, porém, ainda se deparado com resistências da parte dos Estados em abrir mão de parcelas da sua soberania. Exemplo disso é a política externa de

segurança e defesa, que toca no aspecto mais essencial da função do Estado e que permanece sujeita ao método intergovernamental, que resguarda a soberania dos integrantes da União.

Por outro lado, como tema que toca tanto o setor estratégico quanto o econômico e comercial, a indústria de defesa na União Europeia logo percebeu a necessidade de se aprofundar a cooperação, em face tanto da necessidade de se recuperar a credibilidade e autonomia do bloco, quanto de reforçar o papel de contribuir com a segurança nos desafios do cenário global, vez que, para tanto, não se podia mais repousar tão somente na ação individual dos Estados-membros. Assim, tão ambígua quanto as dimensões do tema, é a regulamentação jurídica da indústria de defesa no âmbito do Tratado de Lisboa. Ao passo que temas ao abrigo da PCSD, sobretudo com implicações no domínio militar ou da defesa, estão sujeitas ao método intergovernamental, a União Europeia trata a indústria de armamentos no aspecto comercial, dentro do método comunitário. Isso pode revelar uma alternativa que o bloco encontrou para contornar as resistências políticas inerentes ao método intergovernamental e implementar ações voltadas à cooperação no setor dentro, de fato, de uma política comum de segurança e defesa.

Noutro passo, os documentos jurídicos e políticos do bloco deixam claro que não é objetivo da União suplantare as políticas nacionais relativas à defesa e, por conseguinte, da respectiva base industrial. A cooperação, por esse lado, consiste numa tentativa de reduzir custos desnecessários e harmonizar requisitos e procedimentos de aquisição nacionais, não havendo claro intuito ou previsão de mecanismo que tenha o objetivo de equilibrar o desenvolvimento industrial dentro dos países da união, muitas vezes desigual. Por esse prisma, a condução da política industrial de defesa permanece sob os interesses soberanos dos Estados, que atuam, em cooperação ou não, segundo seus objetivos nacionais.

Não obstante a tensão entre o órgão supranacional e a soberania remanescente dos Estados membros no que concerne à condução da política industrial de defesa, a União Europeia, a partir dos mecanismos introduzidos e incorporados no direito originário por meio do Tratado de Lisboa, nomeadamente, a Agência Europeia de Defesa e a Cooperação Estruturada Permanente, tem dado novo fôlego à cooperação relativa à indústria bélica dentro do bloco. De fato, o incentivo à harmonização de critérios de aquisição, de procedimentos e de equipamentos, de forma a reduzir as duplicidades desnecessárias que sobrecarregam o orçamento dos países do bloco, pode representar um caminho para uma maior padronização da defesa europeia, uma contribuição para uma eventual identidade da união que alcance o mais delicado aspecto de soberania, ainda não atingido no seu todo pela integração do continente. Verifica-se, portanto, uma potencialidade na cooperação industrial de defesa para auxiliar o objetivo de proporcionar uma definição gradual de uma política comum de defesa que poderá conduzir a uma defesa comum.

Referências

- ARON, Raymond. **Paz e Guerra entre as Nações**. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- BRICK, Eduardo Siqueira. As Forças Armadas e a Base Logística de Defesa. **Revista Marítima Brasileira**, v. 134, n. 1/3, Rio de Janeiro, pp. 09 -26, jan./mar. 2014.
- CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DUARTE, Maria Luísa. **União Europeia: Estática e Dinâmica da Ordem Jurídica Eurocomunitária**. Coimbra: Almedina, 2016, v. 1.
- DUNNE, John Paul. The Defense Industrial Base. In: HARTLEY, Keith; SANDLER, Todd. (Eds.) **Handbook of Defense Economics**. Amsterdam: Elsevier, 1995, v. 1.
- EECKHOUT, Piet. **EU External Relations Law**. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- EUROPEAN DEFENCE AGENCY. **European Commission/DG MARKT Guidance Note on Security of Supply**. Ixelles, 2017. Disponível em: https://www.eda.europa.eu/docs/documents/guide-sos_en.pdf. Acesso em: 19 dez. 2018.
- _____. **Our History**. Ixelles, 2018a. Disponível em <<https://www.eda.europa.eu/Aboutus/our-history/inception>>. Acesso em 03 dez. 2018.
- _____. **Strategy for the European Defence Technological and Industrial Base**. Ixelles, 2018b. Disponível em: <https://www.eda.europa.eu/what-we-do/our-current-priorities/strategies/Technologicalandindustrialbase>. Acesso em 20 dez. 2018.
- _____. **Mission**. Ixelles, 2018c. Disponível em: <https://www.eda.europa.eu/Aboutus/Missionandfunctions>. Acesso em 03 dez. 2018.
- MARTINS, Ana Maria Guerra. **Manual de Direito da União Europeia**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2018.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5 ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- MESQUITA, Maria José Rangel de. **A Actuação Externa da União Europeia depois do Tratado de Lisboa**. Coimbra: Almedina, 2011.
- NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. **Establishment of the Independent European Programme Group**. Bruxelas, 2008. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/SID-711B4BAD-4BE09177/natolive/news_26935.htm. Acesso em 03 dez. 2018
- PORTUGAL. **Tratado de Lisboa – Versão Consolidada**. Lisboa, Assembleia da República: 2008. Disponível em: https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf. Acesso em 04 dez. 2018.
- ROCHA, Antonio M. Leão. A PCSD como Componente Operacional da Acção Externa da UE: Enquadramento Institucional e Procedimentos. **Revista Nação e Defesa**, n. 129, 5ª série, p. 41-67, 2011.
- SIMMS, Brendan. **Europa - a luta pela supremacia: de 1453 aos nossos dias**. Lisboa: Edições 70, 2015.
- SOARES, António Goucha. O Tratado de Lisboa e a Política Externa de Segurança Comum. In: PIÇARRA, Nuno (Org.). **A União Europeia segundo o Tratado de Lisboa: aspectos centrais**. Coimbra: Almedina, 2011.
- UNIÃO EUROPEIA. **Tratado que institui a Comunidade Europeia**. Bruxelas, 1992. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992E/TXT&from=PT>. Acesso em 19 dez. 2018.

_____. **Versão Compilada do Tratado da União Europeia**. Bruxelas, 1997. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11997M/TXT&from=PT>. Acesso em 19 dez. 2018.

_____. **Cologne European Council. 3 – 4 June 1999. Conclusions of the Presidency**. Bruxelas, 1999. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/summits/kol2_en.htm#an3. Acesso em 29 nov. 2018.

_____. **Conselho Europeu de Laeken. Conclusões da Presidência (ANEXOS)**. Bruxelas, 2001. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/summits/pdf/lae2_pt.pdf. Acesso em 03 dez. 2018.

_____. **Versão Compilada do Tratado que institui a Comunidade Europeia**. Bruxelas, 2002. Disponível em: https://infoeuropa.eurocid.pt/files/web/documentos/ue/2002/2002_tratadoCE_compil.pdf. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **European Security Strategy – A Secure Europe in a Better World**. Bruxelas, 2003. Disponível em <https://europa.eu/globalstrategy/en/file/10/download?token=ubYn8qBQ>. Acesso em 29 nov. 2018.

_____. **Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**. Bruxelas, 2009a. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32009L0043>. Acesso em 19 dez. 2018.

_____. **Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**. 2009b. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32009L0081>. Acesso em 19 dez. 2018.

_____. **Diretiva 2010/80/UE da Comissão**. 2010. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1545142107083&uri=CELEX:32010L0080>. Acesso em 19 dez. 2018.

_____. **Conclusions – 19/20 December 2013**. 2013. Disponível em: <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-217-2013-INIT/en/pdf>. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte – Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia**. 2016a. Disponível em: https://europa.eu/globalstrategy/sites/globalstrategy/files/eugs_pt_version.pdf. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Plano de Ação Europeu de Defesa**. 2016b. Disponível em: <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/20372/attachments/2/translations/en/renditions/pdf>. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Plano de Ação Europeu de Defesa - ficha informativa**. 2016c. Disponível em: http://europa.eu/rapid/attachment/IP-16-4088/en/20161130%20Factsheet_EDAP.pdf. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Cooperação no domínio da defesa: Conselho estabelece cooperação estruturada permanente (CEP), com 25 Estados-Membros participantes**. 2017a. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/12/11/defence-cooperation-pesco-25-member-states-participating/>. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Defesa europeia: O Conselho aprova a sua posição sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa**. 2017b. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/12/12/european-defence-council->

agrees-its-position-on-the-proposed-regulation-establishing-the-european-defence-industrial-development-programme-edidp/. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **Fichas técnicas sobre a União Europeia.** Política Comum de Segurança e Defesa. Bruxelas, 2018a. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/159/politica-comum-de-seguranca-e-defesa>. Acesso em 20 nov. 2018.

_____. **Fichas técnicas sobre a União Europeia.** O Tratado de Nice e a Convenção sobre o Futuro da Europa. Bruxelas, 2018b. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/4/o-tratado-de-nice-e-a-convencao-sobre-o-futuro-da-europa>. Acesso em 03 dez. 2018.

_____. **Cooperação no domínio da defesa: Conselho lança 17 novos projetos da CEP.** 2018c. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2018/11/19/defence-cooperation-council-launches-17-new-pesco-projects/>. Acesso em 04 dez. 2018.

_____. **European defence: Council and European Parliament reach provisional agreement on a regulation establishing the European Defence Industrial Development Programme (EDIDP).** 2018d. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2018/05/23/european-defence-council-and-european-parliament-reach-provisional-agreement-on-a-regulation-establishing-the-european-defence-industrial-development-programme-edidp/>. Acesso em 04 dez. 2018.

ANEXO I

Versão em inglês da transcrição da fala de Noêmia Magalhães, agricultora do 5º distrito de São João da Barra – RJ, afetada pelas obras do Porto do Açú em evento do ‘Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas’ da UFJF na Anistia Internacional no Rio de Janeiro em 26.04.2014.

Para acesso ao vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=tan-5wyhjDw>

It's been 4 to 5 years in this suffering situation and it's such a joy when a door opens. When we have another link in the chain of good, -which is not easy since we've been having all kinds of approach- I'd like to thank you. We met in Juiz de Fora and you stood for what you promised me at that time. I'd like to thank who's permitting us to be here, in this room. I'd like to thank each and every one of the professors here and I think we can consider each one as another link of this chain and thank also UFF which made it possible for us to be here, bringing us here by car at 3 a.m.. Professor Sergio, professor Aninha, who is always open. I told professor Manuela to enter in contact with Aninha because my head isn't very good these days and Aninha is like a mother to me. I'm old enough to be her mom but when the daughter's is such a good one, she becomes the mother figure. So I have a deep gratitude to every person. From the ones that meet me in the streets and tell me "May I give you a hug for your struggle?". And that means a lot, right? Because we have days of dark nights during these 4 years. Days when you just break down on the floor and cry. Many times you lose even your family, because sometimes your family doesn't agree with our cause. Because we're in risk, because it's an unfair fight. I've spent 5 years without seeing my siblings. I've met them last month and they've thrown a party that included a birthday cake, 'cause I could be present with them, my blood Brothers. I started to consider the people on the 5th district as my Family. And I'm Lucky that my husband understands, and even tough he's not part of the clash and doesn't go to reunions, to everything I say he responds "I strongly agree". I've been traveling a lot and everywhere I go – from the dental office to every reunion – I talk about the 5th district. And I talk about this poor bastard Eike Batista, because this poor guy had only money and I think that who only has money is really poor. We have so much more than that and at the same time that I think I've got 10 years older because of this struggle, I ask myself: how would I live without Aninha, professor Eduardo, professor Manuela and now professor Sheldon? Without having known politics, authorities and seeing how they tendentiously strive to the side of money and power. It has injured me a lot. I was very innocent in this matter. But how could I have died someday without having lived through this? So, maybe I thank even the pain. Because pain makes us grow. I think that today I'm not the same Noemia from 5 years ago. My son tells me that at first sight I think everyone's good and I want to keep thinking everyone's good until the contrary is proved. So today I'm seeing here a group of good people that are trying to leave all their everyday duties and tasks behind – 'cause we all know everyone has a lot of things to do – to be here supporting and listening to my outburst. I have the need to talk and sometimes I even talk to myself and to the helicopter that overflies low over the grange and I call them thieves 'cause I think they're trying to take it from me. The signs, I throw rocks

at the signs that surround my property. There are signs at the front, in the sides... I'm marooned. I throw rocks at them and when students come I ask them to throw rocks too. It somewhat reliefs me, which sounds crazy but maybe I'm becoming crazy. It's a path with no return and we have to keep going. As long as there's someone in the struggle I want to be with them, despite all the suffering. But I'm an extremely happy person because I wake up and I look at myself in the mirror and I say: "I didn't run from the fight". I don't expect recognition nor gratitude from no one. And when I get it – because I received many prizes – it bothers me, because I always say: it's everyone's obligation. It's not up to this person or to that other. It's every good human being's obligation to be in this fight. So I wanted to really say to you that my grange is at your disposition and if you go there, it can accommodate as many people as you need. My grange is beautiful and it's at disposition if you have to sleep, if you have to stay for no matter how much time you need. It's a mother's home. The purpose for which we bought the property was to serve us during our retiring years – it was our dream. But I told my husband: "this grange isn't for us. It's purpose is to make many people happy". And the goal has been reached. Who goes there is happy. And I'd like to say that my struggle is not personal or individual and it bothers me when it's offered to me some kind of protection. If my agricultor brothers have already been arrested and shackled, if I have to leave the grange I'll also have to be arrested and shackled. I won't leave, I won't negotiate and I won't hand it over. They'll have to tie me up, arrest me or kill me, because I won't surrender. Hand them my little grange, my little paradise, is to stop fighting for others. And I won't do so because I think I would be ashamed of myself. And the biggest recognition I had was when my son told me: "Mom, now I see that everything you taught us when we were little was true, you taught us the truth. You didn't only say it, you're acting on it." So for me that's enough. Thank you all. I really appreciate it.